Assinado por: **Daniel Tadeu dos Santos Sousa Mendes**
Num. de Identificação: 14714696
Data: 2022.10.20 10:49:28+01'00'
CHAVE MÓVEL

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A MAM/AAC E DG/AAC

2022/2023

REGULAMENTO ELEITORAL

DAS ELEIÇÕES PARA A DIREÇÃO-GERAL E MESA DA ASSEMBLEIA MAGNA

DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A MAM/AAC E DG/AAC 2022/2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1.º *(Âmbito)* 5
Artigo 2.º *(Duração)* 5
CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL 7
Artigo 3.º *(Competências)* 7
Artigo 4.º *(Presidência)* 7
Artigo 5.º *(Composição)* 7
Artigo 6.º *(Impedimentos)* 8
Artigo 7.º *(Membros Observadores)* 8
Artigo 8.º *(Delegados do Presidente)* 8
Artigo 9.º *(Reuniões)* 9
Artigo 10.º *(Sala e Material)* 10
CAPÍTULO III CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL 11
Artigo 11.º *(Composição e Eleição da MAM/AAC)* 11
Artigo 12.º *(Composição e Eleição da DG/AAC)* 11
Artigo 13.º *(Eleição e Capacidade Eleitoral)* 11
Artigo 14.º *(Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos)* 11
Artigo 15.º *(Apresentação de Candidaturas)* 12
Artigo 16.º *(Requisitos Formais da Candidatura)* 12
CAPÍTULO IV CADERNOS ELEITORAIS 14
Artigo 17.º *(Elaboração)* 14
Artigo 18.º *(Divulgação e Reclamação)* 14
Artigo 19.º *(Acesso)* 15
CAPÍTULO V CAMPANHA ELEITORAL 16
Artigo 20.º *(Período de Campanha Eleitoral)* 16
Artigo 21.º *(Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral)* 16
Artigo 22.º *(Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas)* 16

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

Artigo 23.º *(Propaganda Eleitoral)* 16
Artigo 24.º *(Direito de Antena e Publicidade)* 17
Artigo 25.º *(Propaganda Fixa)* 17
CAPÍTULO VI VOTO ANTECIPADO 18
Artigo 26.º *(Definição)* 18
Artigo 27.º *(Procedimento)* 18
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL 19
Artigo 28.º *(Período de Eleições)* 19
Artigo 29.º *(Locais de Voto e Caracterização de Cenários)* 19
Artigo 30.º *(Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto)* 20
Artigo 31.º *(Informações nas Secções de Voto)* 21
Artigo 32.º *(Delegados das Listas para as Urnas)* 21
Artigo 33.º *(Mesas de Voto e Constituição)* 21
Artigo 34.º *(Abertura de Votação)* 22
Artigo 35.º *(Funcionamento da Mesa de Voto)* 22
Artigo 36.º *(Encerramento da Votação)* 23
Artigo 37.º *(Boletins de Voto)* 23
Artigo 38.º *(Presencialidade e Pessoalidade do Voto)* 23
Artigo 39.º *(Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios)* 24
Artigo 40.º *(Voto por Envelope)* 24
Artigo 41.º *(Materiais de Trabalho da Mesa)* 25
Artigo 42.º *(Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos)* 25
CAPÍTULO VIII APURAMENTO 26
Artigo 43.º *(Operação Preliminar)* 26
Artigo 44.º *(Contagem de Votos)* 26
Artigo 45.º *(Validade dos Votos)* 27
Artigo 46.º *(Atas de Operações Eleitorais)* 27
Artigo 47.º *(Divulgação dos Resultados Obtidos)* 28
CAPÍTULO IX REMISSÃO E CASOS OMISSOS 29

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

Artigo 48.º *(Remissão)* 29

Artigo 49.º *(Casos Omissos)* 29

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A MAM/AAC E DG/AAC 2022/2023

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º *(Âmbito)*

1. O presente regulamento determina as normas de funcionamento do processo eleitoral para as eleições da Mesa da Assembleia Magna, doravante designada por MAM/AAC, e da Direção-Geral da AAC, doravante designada por DG/AAC, para o mandato de 2022/2023.
2. O presente regulamento tem por base o Estatutos da Associação Académica de Coimbra, em vigor desde 30 de abril de 2020, doravante mencionados Estatutos.

Artigo 2.º *(Duração)*

1. O processo eleitoral tem início imediatamente a seguir à aprovação do presente regulamento e finda após a tomada de posse dos órgãos eleitos.
2. O processo eleitoral segue o seguinte calendário:

19 de outubro	Aprovação do Regulamento Eleitoral em Assembleia Magna
20 de outubro	Fecho dos cadernos eleitorais
Até 21 de outubro	Entrega dos cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral, por parte do CF/AAC
Até 4 de novembro (17h00)	Apresentação das candidaturas à DG/AAC e MAM/AAC na Secretaria da AAC
Até 7 de novembro	Validação das candidaturas, por parte da Comissão Eleitoral
Até 29 de outubro	Reclamação sobre a ausência de associados nos cadernos eleitorais
Até 7 de novembro (16h00)	Retificações às candidaturas por parte das listas
Até 7 de novembro	Validação final das candidaturas e respetiva colocação no site eleições.academica.pt e edifício da AAC
Até 31 de outubro	Apresentação de reclamação ao Plenário do CF sobre os cadernos eleitorais
Até 11 de novembro	Apresentação dos delegados de listas para as urnas de voto antecipado (1ª volta)

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA A MAM/AAC E DG/AAC 2022/2023

8 a 15 de novembro	Campanha eleitoral e realização de debates
Até 9 de novembro	Decisão do Plenário do CF sobre as reclamações aos cadernos eleitorais
14 de novembro	Voto antecipado (1ª volta)
Até 14 de novembro (23h59)	Apresentação dos delegados de listas para as urnas (1ª volta)
16 de novembro	Dia de reflexão
17 de novembro	Eleições (1.ª volta)
17 de novembro (noite)	Colocação dos resultados provisórios no site eleições.academica.pt e nas redes sociais da Académica (1ª volta)
Até 19 de novembro	Resultados e Procedimento Eleitoral (1ª volta)
Até 20 de novembro (16h00)	Apresentação dos delegados de listas para as urnas de voto antecipado (2ª volta)
20 a 22 de novembro	Campanha eleitoral e realização de possível debate (2ª volta)
22 de novembro	Voto antecipado (2ª volta)
Até 23 de novembro	Apresentação dos delegados de listas para as urnas (2ª volta)
23 de novembro	Dia de reflexão
24 de novembro	Eleições (2ª volta)
24 de novembro (noite)	Colocação dos resultados provisórios no site eleições.academica.pt e nas redes sociais da Académica (2ª volta)
Até 26 de novembro	Resultados e Procedimento Eleitoral (2ª volta)
Até 15 de dezembro	Tomada de Posse da MAM/AAC e DG/AAC para o mandato 2022/2023

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO II COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º
(Competências)

São competências da Comissão Eleitoral:

a) Garantir o cumprimento do presente regulamento e a normal regularidade do ato eleitoral;
b) Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral;
c) Deliberar sobre eventuais casos omissos.

Artigo 4.º *(Presidência)*

1. A Comissão Eleitoral das eleições relativas à MAM e DG/AAC é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna da Associação Académica de Coimbra.
2. Em casos de impossibilidade, nomeadamente, em razão de renúncia ao mandato, candidatura, recusa por falta de isenção ou indisponibilidade para o exercício dessa função, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna pode ser substituído, mediante requerimento ao Conselho Fiscal da Associação Académica de Coimbra, doravante designado por CF/AAC, na seguinte ordem:
    a. Em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna;
    b. Em segundo lugar, pelo Vogal da Mesa da Assembleia Magna;
    c. Em terceiro lugar, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
    d. Em quarto lugar, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Magna;
    e. Em último lugar, sendo impossível a assunção por um dos anteriores, pelo Presidente do CF/AAC.
3. No caso de suceder o previsto na alínea e) do número anterior, o Presidente da CF/AAC está impedido de tomar parte na investigação e acusação relativas a infrações disciplinares verificadas durante e por causa do ato eleitoral.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

Artigo 5.º *(Composição)*

Nos termos dos artigos 175º e 183º dos Estatutos da AAC, a Comissão Eleitoral é composta por:

a) Presidente da Comissão Eleitoral, com voto de qualidade nas deliberações internas, votando sempre em último lugar;
b) Um representante de cada lista candidata à Direção-Geral ou à Mesa da Assembleia Magna, sendo que as candidaturas que apresentem lista conjunta têm direito a dois representantes;
c) Um observador do CF/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente do CF/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio;
d) Um observador da CD/AAC, sem direito de voto, nomeado pelo Presidente da CD/AAC de entre os seus membros efetivos ou suplentes, com exceção do próprio;
e) Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados do Presidente, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
f) Colaboradores, sem direito de voto, que assumem a função de delegados das listas para as urnas, nomeados por cada um dos representantes de cada uma das listas candidatas.

Artigo 6.º *(Impedimentos)*

1. A Comissão Eleitoral não pode ser presidida por qualquer membro das listas candidatas à eleição, qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses com o órgão a eleger ou que tenha na eleição de uma determinada lista um interesse notório e observável.
2. Os delegados do Presidente da Comissão Eleitoral e os membros observadores não podem ser candidatos ao órgão a eleger, nem se podem encontrar na situação descrita no número anterior.
3. A nomeação de delegados do Presidente deve ser homologada pelo membro observador do CF/AAC junto da Comissão Eleitoral.
4. Os impedimentos em razão de candidatura são do conhecimento oficioso do CF/AAC.
5. Os impedimentos em razão de conflito de interesses ou de interesse notório devem ser suscitados por qualquer associado, em requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, exceto quando se trate de impedimento referente a este, caso em que o requerimento é dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar, e a substituição é por este decidida de entre os restantes membros do Conselho Fiscal.
6. O requerimento para a substituição de Presidente de Comissão Eleitoral em razão de conflito de interesses deve ser instruído com os elementos probatórios disponíveis e a requerer.

Artigo 7.º *(Membros Observadores)*

1. Os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC são nomeados pelos presidentes dos respetivos órgãos através de email enviado à Comissão Eleitoral onde conste o nome completo, cargo, número de telefone, email e número de associado dos respetivos membros observadores.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

2. O Presidente da Comissão Eleitoral deve enviar email ao CF/AAC e à CD/AAC solicitando a nomeação de membro observador até 4 dias antes do término do prazo para entrega de listas.
3. Os membros observadores são nomeados e comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral até às 23 horas e 59 minutos do último dia de entrega de candidaturas.
4. Não sendo respeitado o prazo previsto no número anterior, considera-se que os órgãos respetivos dispensam a presença de membro observador na presente Comissão Eleitoral.

Artigo 8.º *(Delegados do Presidente)*

1. O Presidente possuirá tantos delegados quantos aqueles que considere necessários para a prossecução do ato eleitoral, necessitando de os apresentar em sessão ordinária ou extraordinária da Comissão Eleitoral, sendo, necessária a homologação destes pelo membro observador do CF/AAC, tal como prevê o número 3 do artigo 176º dos Estatutos da AAC.
2. A nomeação dos Delegados do Presidente deve ocorrer até 8 dias antes do ato eleitoral e a sua homologação pelo membro observador do CF/AAC tem de ocorrer até 24 horas depois após a sua apresentação.
3. Findo o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe de 24 horas para nomear delegados em substituição dos rejeitados pelo membro observador do CF/AAC, tendo este, novamente, 24 horas para os homologar.
4. Caso o membro observador do CF/AAC não emita qualquer resposta até ao final do prazo referido nos dois pontos anteriores, os delegados do Presidente consideram—se homologados.
5. Os delegados do Presidente distribuem-se em três categorias distintas:
    a) Delegados de Coordenação;
    b) Delegados de Supervisão;
    c) Delegados de Vigilância.
6. Aos delegados de Coordenação compete colaborar com o Presidente para:
    a) Elaborar o plano de segurança, controlo e registo do transporte das urnas entre a sede da AAC e os locais de voto;
    b) Requisitar e coordenar, com as eventuais forças de segurança, esquemas de segurança a aplicar no ato eleitoral;
    c) Proceder ao esclarecimento dos demais delegados do Presidente da Comissão Eleitoral.
    d) Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
7. Aos delegados de Supervisão compete:
    a) Fazer o transporte de urnas entre o edifício da AAC e as secções de voto e vice-versa;
    b) Proceder à coordenação das secções de voto;
    c) Proceder ao registo de quaisquer infrações que ocorram;
    d) Executar as demais competências delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

8. Aos delegados de Vigilâncias compete:
    a) Proceder à vigilância das urnas;
    b) Proceder ao controlo, registo e validação de selagens das urnas de voto;
    c) Assegurar o normal e bom funcionamento das urnas;
    d) Proceder ao esclarecimento dos associados efetivos;
    e) Reportar ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a um delegado de Supervisão ou de
    Coordenação todas e quais infrações ou incidentes que ocorram nos locais de voto;
    f) Outras funções de vigilância delegadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º *(Reuniões)*

1. Consideram-se reuniões da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 24 horas.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias da Comissão Eleitoral todas as sessões convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 12 horas.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias de carater de urgências da Comissão Eleitoral todas aquelas que sejam convocadas pelo seu Presidente com o fim de resolução de problemas imediatos e graves e/ou situações que coloquem em risco no todo, ou em parte, o próprio processo eleitoral, o bom nome e imagem da AAC ou da própria Comissão Eleitoral, com uma antecedência mínima de duas horas.
4. As convocatórias são enviadas por email ou SMS para os proponentes de todas as listas, que indicam quem representará a lista na reunião.
5. O Presidente da Comissão Eleitoral indica o local, data e hora das reuniões no ato da convocatória das mesmas.
6. Todas as decisões da Comissão Eleitoral são deliberadas através do voto do seu Presidente e dos membros representantes das listas candidatas.
7. De todas as reuniões de Comissão Eleitoral serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas por todos os membros presentes. As atas deverão ser o relato fidedigno de tudo o que ocorreu nas reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexas às atas eventuais declarações de voto.
8. As atas são redigidas por um delegado de Coordenação, nomeado pelo Presidente da Comissão Eleitoral que assiste às reuniões sem direito de voto.
9. As atas referidas no ponto anterior poderão ser substituídas por um registo fonográfico ou vídeo-fonográfico das reuniões, que possa ser arquivado em formato físico duradouro.
10. As atas ou registo fonográfico ou vídeo-fonográfico das reuniões são arquivadas na Secretaria da AAC até 10 dias após o fim do ato eleitoral.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

Artigo 10.º *(Sala e Material)*

1. O CF, a CD e a MAM/AAC partilharão a sua sala com a Comissão Eleitoral durante o período eleitoral para reunião e trabalho da mesma, sendo que a partir da impressão dos boletins e até ao fim do período de reclamações referente ao ato eleitoral (48h após a contagem dos votos) a Comissão Eleitoral fará uso exclusivo da mesma.
2. Caso se decida a Comissão Eleitoral pelo depósito de urnas do voto antecipado na Sala do CF, CD e da MAM/AAC, então esta ficará para uso exclusivo da Comissão Eleitoral a partir do momento de encerramento do período de voto antecipado.
3. Em qualquer momento em que se encontrem depositadas urnas dentro da sala a selagem da mesma será garantida pela Comissão Eleitoral.
4. Caso a Comissão Eleitoral assim o entenda, a porta da sala poderá ser selada através de vários cadeados (um deles colocado pela Comissão Eleitoral, sendo que cada lista poderá, caso assim o entenda, colocar o seu) definindo, em sede de reunião, a metodologia mais adequada.
5. A Administração da DG/AAC fornecerá ao Presidente da Comissão Eleitoral todo o material necessário, por este solicitado, para o correto decorrer do ato eleitoral.
6. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá fazer um planeamento, junto do Tesoureiro e do Administrador da DG/AAC, do material e dos gastos necessários, garantindo o menor gasto possível na organização da eleição.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO III CANDIDATURAS E CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 11.º *(Composição e Eleição da MAM/AAC)*

1. De acordo com o artigo 34º dos Estatutos da AAC, as listas candidatas à MAM/AAC são compostas por quatro elementos efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. De acordo com o artigo 178º dos Estatutos da AAC, cada lista candidata à MAM/AAC terá de ter entre 2 e 6 suplentes.
3. A MAM/AAC é eleita por sufrágio secreto e direto.

Artigo 12.º *(Composição e Eleição da DG/AAC)*

1. De acordo com o artigo 39º dos Estatutos da AAC, as listas candidatas à DG/AAC são compostas por 15 a 25 elementos efetivos, sendo um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Administrador, um Secretário e os restantes Vogais, de entre os quais um Vogal para a Política Cultural, um Vogal para a Política Desportiva e um Vogal para a Política Pedagógica, que devem tomar posse com essa mesma designação.
2. De acordo com o artigo 178º dos Estatutos da AAC, cada lista candidata à DG/AAC terá de ter entre 13 e 38 suplentes.
3. A DG/AAC é eleita por sufrágio secreto e direto.
4. A DG/AAC pode ter colaboradores em regime de voluntariado, não tomando, estes, posse nem podendo exercer funções que envolvam assumir responsabilidades diretivas ou que impliquem a tomada de decisões próprias dos membros efetivos.
5. Os membros suplentes da DG/AAC são oficialmente empossados como colaboradores a tempo inteiro, não se lhes aplicando o estipulado no número anterior.

Artigo 13.º *(Eleição e Capacidade Eleitoral)*

Só têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os associados efetivos da AAC no pleno gozo dos seus direitos associativos, devidamente matriculados na Universidade de Coimbra até ao dia 20 de outubro de 2022.

Artigo 14.º *(Impedimentos e Incompatibilidades dos Candidatos)*

1. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime que ponha absolutamente em causa a sua idoneidade para tal, designadamente, crime económico ou financeiro.
2. Não pode ser candidato quem tenha sido condenado por crime contra a própria AAC.
3. Não pode ser candidato aquele que esteja numa situação notória de conflito de interesses em razão de ligação laboral, ou de outro tipo, a entidade empresarial possa pôr em causa o cumprimento dos Princípios previsto nos Estatutos da AAC ou a isenção necessária ao exercício das concretas a desempenhar.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

4. Os impedimentos de candidatos a dirigentes da AAC são verificados pelo CF/AAC, devendo este pronunciar-se, impedindo o candidato de se manter na lista em que se encontra.

Artigo 15.º *(Apresentação de Candidaturas)*

1. As listas conjuntas de associados efetivos à MAM/AA e/ou à DG/AAC têm de ter o número de efetivos e suplentes indicados no presente regulamento, sendo que o não cumprimento deste ponto implica a anulação imediata da candidatura.
2. As listas candidatas terão de reunir cada uma assinaturas de, pelo menos, 200 associados efetivos da AAC, devendo proceder à entrega da documentação com as subscrições no momento da apresentação da candidatura.
    a) O não cumprimento do presente ponto implica a rejeição da lista em primeira instância por parte do Presidente da Comissão Eleitoral;
    b) O preenchimento das listas de subscritores com associados falsos implica a anulação imediata da candidatura.
3. O período de apresentação das listas candidatas decorre até às 16h00 do dia 4 de novembro de 2022, em horário de expediente da Secretaria da AAC.
    a) A apresentação de listas deverá ter lugar em dia e hora previamente marcada, através de contacto telefónico ou email, junto de um funcionário da Secretaria da AAC;
    b) As candidaturas que se apresentem após o período referido na Secretaria da AAC não serão aceites pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Aquando da entrega da documentação de apresentação de candidatura, é emitido ao representante de lista, pelo funcionário da Secretaria da AAC, um recibo comprovativo de entrega da documentação, no modelo definido pela Comissão Eleitoral.
5. A simples entrega da apresentação de candidatura, nos termos disposto nos números anteriores, não confere qualquer validação para o ato eleitoral em causa.
6. Terminado o prazo para a apresentação e retificação de candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral dispões até às 23h59 de dia 7 de novembro de 2022 para validar ou rejeitar as candidaturas, notificando as listas, para o e-mail do proponente, da validação total da candidatura ou dos dados incorretos/em falta.
7. No caso de rejeição, as listas dispõem até às 16h00 de dia 7 de novembro de 2022 para proceder às correções dos dados incorretos/em falta, e somente desses, na Secretaria da AAC.
8. Terminado o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral dispõe até às 23h59 de 7 de novembro de 2022 para validar ou rejeitar as candidaturas. De seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral notifica as listas por email e manda, de imediato, afixar edital nos locais de estilo no edifício da AAC e em eleições.academica.pt um parecer com as candidaturas apresentadas e a respetiva informação relativa à sua validação ou rejeição, devidamente fundamentada nesse recurso.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

Artigo 16.º *(Requisitos Formais da Candidatura)*

1. A apresentação de candidatura consiste na entrega da lista candidata e de uma declaração subscrita pelos eleitores, contendo o nome completo e número de estudantes, tanto de candidatos como de subscritores, bem como outros elementos de identificação, confirme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral.
2. Cada candidatura poderá ainda, opcionalmente, apresentar documentos que façam prova de que os candidatos se encontram em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo estes posteriormente validados em documento cedido pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra.
3. Todas as listas candidatas deverão entregar no ato de apresentação da candidatura todos os dados indicados no formulário de apresentação da candidatura, conforme o modelo que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral, destacando-se:
    a) O nome do proponente;
    b) O seu número de telemóvel;
    c) O seu endereço de correio eletrónico;
    d) A letra do alfabeto pretendida para o sorteio;
    e) O lema proposto;
    f) O nome e número de associados dos candidatos a efetivos e suplentes a que se refere a candidatura, e respetiva documentação;
    g) A assinatura de cada candidato em local onde conste, de forma inequívoca, a posição que este irá tomar na lista.
4. Deverá ainda constar do processo de candidatura uma declaração dos candidatos, ilidível a todo o tempo, da qual conste que não estão abrangidos pelos impedimentos fixados pelo artigo 22º dos Estatutos da AAC, de que aceitem a candidatura e de que aceitam a partilha dos seus dados, nomeadamente o nome e número de estudante, no site da Académica.
5. O formulário e a declaração referidos nos dois pontos anteriores são emitidos pela Comissão Eleitoral e poderão ser impressos e levantados na Secretaria da AAC ou no site eleições.academica.pt, sendo valorizado o preenchimento informático dos mesmos.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO IV CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 17.º *(Elaboração)*

1. A elaboração, compilação da informação e publicitação dos cadernos eleitorais são da responsabilidade do Presidente do CF/AAC, que solicita a informação necessária aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Coimbra (SGAUC) atendendo aos seguintes pontos:
    a. De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos são considerados associados efetivos da AAC todos os estudantes da UC e de acordo com o artigo 20.º do Regulamento Académico da UC são considerados estudantes da UC todos os que estiverem matriculados e inscritos num dos seus cursos ou ciclos de estudo, num determinado ao letivo ou num dos período letivos, incluindo graduados estagiários, estudantes que frequentam apenas unidades curriculares isoladas e estudantes em situação de mobilidade *incoming* regularmente inscritos na UC, sendo a condição de estudante válida pelo período de validade da inscrição;
    b. São também considerados associados efetivos da AAC todos aqueles que, tendo deixado de ser estudantes da UC, ainda se encontram no pleno exercício das suas funções de Dirigente Associativo, não podendo, no entanto, estes associados ser candidatos, de acordo com o ponto 6 do artigo 19.º dos Estatutos;
2. Para o disposto no ponto anterior, caso exista algum impedimento, esta responsabilidade cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Os estudantes matriculados na UC no ano letivo anterior que se encontrem em fase de candidatura a um dado curso na UC no presente ano letivo, estando o processo de candidatura ainda por concluir à data de elaboração dos cadernos, são considerados estudantes da UC e, respetivamente, associados efetivos da AAC, tendo esses estudantes de reclamar da sua situação junto da Comissão Eleitoral, nos prazos estipulados no presente regulamento, para que sejam inseridos nos cadernos antes do processo eleitora
4. Nesta eleição são considerados associados efetivos da AAC à data de 20 de outubro de 2022.

Artigo 18.º *(Divulgação e Reclamação)*

1. Os cadernos eleitorais serão disponibilizados a todos os associados até 21 de outubro de 2022, através do site eleições.academica.pt, podendo cada associado, inserindo os seus dados, averiguar da sua presença nos cadernos eleitorais e da(s) urna(s) onde poderá votar.
2. No caso em que se verifique, após o disposto no ponto anterior, que os eleitores não constam nos cadernos eleitorais, o associado poderá, até 29 de outubro de 2022, notificar a Comissão Eleitoral que verificará de imediato se existe algum erro ou se o eleitor não faz, de facto, parte dos cadernos, procedendo à correção dos mesmos, se necessário.
3. Os associados que não estejam nos cadernos eleitorais e que não passem a constar nos mesmos, após executados os dois pontos anteriores, dispões de direito a reclamação a exercer junto do Plenário do CF/AAC até às 23h59 do dia 31 de outubro de 2022.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

4. O CF/AAC tem até às 23h59 do dia 9 de novembro de 2022 para decidir acerca das reclamações referidas no ponto anterior.

Findo o prazo anterior, os cadernos eleitorais consideram-se lacrados e não deverão ser alterados por qualquer que seja a razão.

5. Todos os prazos estipulados no presente artigo serão enviados por email para todos os associados efetivos, de forma a garantir que os mesmos são informados do direito a reclamar da presença nos cadernos.
6. Findo o prazo previsto no ponto 1 do presente artigo, os eleitores poderão continuar a consultar a sua presença nos cadernos eleitorais, através da plataforma indicada, para saber a secção de voto em que deverão votar.

Artigo 19.º *(Acesso)*

1. A disponibilização dos cadernos eleitorais é da competência do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar.
2. O acesso aos cadernos eleitorais é restrito, apenas podendo aceder aos mesmos, os membros da respetiva mesa de voto.
3. A violação do disposto no número anterior determina a existência de responsabilidade disciplinar.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO V CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 20.º *(Período de Campanha Eleitoral)*

1. O período de campanha eleitoral inicia-se às 00h00 do dia 8 de novembro de 2022 e termina às 23h59 do dia 15 de novembro 2022;
2. Em caso de segunda volta, o período é das 00h00 do dia 20 de novembro de 2022 e termina às 23h59 do dia 22 de novembro de 2022.

Artigo 21.º *(Promoção da Legalidade da Campanha Eleitoral)*

1. A publicidade e merchandising oficial da campanha eleitoral onde conste nomes, fotografias ou outro tipo de dados identificativos de associados está sujeita a uma homologação prévia por parte da Comissão Eleitoral, devendo exprimir com verdade a constituição da lista candidata, incluindo-se nesta constituição apenas os membros efetivos e suplentes a sufrágio, tal como estabelece o número 6 do artigo 170º dos Estatutos da AAC.
2. É considerada infração do princípio da verdade o uso de qualquer nome que não pertencente ao estudante, a utilização de logótipos, letras ou lemas não pertencentes à lista responsável pela divulgação, e a utilização de uma designação que não corresponde a curso ou unidade orgânica que um elemento da lista tenha frequentado ou frequente na Universidade de Coimbra, bem como a presença de cargos com competências não respeitantes às estruturas a que se candidatem.
3. A homologação prévia será feita mediante o envio dos respetivos elementos previstos no artigo anterior para o email geral da Comissão Eleitoral, aac.comissao.eleitoral@gmail.com, estando o Presidente da Comissão Eleitoral obrigado a pronunciar-se no prazo máximo de 24 horas, após a receção do email, e não podendo a lista utilizar qualquer do material proposto, antes de existir a homologação referida.

Artigo 22.º *(Neutralidade e Imparcialidade das Instituições Envolvidas)*

Todos os agentes superiores ou titulares de cargos dos órgãos das instituições com participação ativa no decurso das operações eleitorais devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e respetivos candidatos. Nessa qualidade não poderão intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de modo algum, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento de vantagem de outros.

Artigo 23.º *(Propaganda Eleitoral)*

Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessas atividades.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

Artigo 24.º *(Direito de Antena e Publicidade)*

1. Todas as listas candidatas, independente do órgão a que se candidatam, deverão ser tratadas de igual forma no acesso aos tempos de antena e publicidade nos mais diversos órgãos de comunicação social internos da AAC.
2. Para o disposto no ponto anterior, os órgãos de comunicação social internos da AAC possuem a liberdade editorial para efetuar a distribuição dos tempos e espaços de direito de antena devendo, no entanto, fazer uma distribuição equitativa dos mesmos.
3. Em caso de conflitos entre as listas candidatas e os órgãos de comunicação social internos da AAC, estes serão resolvidos em sede da Comissão Eleitoral que no estrito cumprimento da lei determinará as condições em que se aplicam os termos dispostos no presente artigo.
4. É obrigatória a realização de dois debates públicos entes os representantes das várias listas candidatas a sufrágio, um para as listas candidatas à MAM/AAC e outro para as listas candidatas à DG/AAC, cuja organização deve ser concertada entre a Comissão Eleitoral, os órgãos de comunicação social e as listas candidatas.

    a) No caso de haver apenas uma lista candidata a um dos órgãos a eleição, o debate é substituído por uma entrevista ao representante da lista candidata.

Artigo 25.º *(Propaganda Fixa)*

1. As listas candidatas não poderão afixar a propaganda eleitoral que se mostre destrutiva ou lesiva de espaço público e/ou privado.
2. No caso de violação do disposto no ponto anterior e caso haja lugar a procedimento contraordenacional a Comissão Eleitoral excluir-se-á de responsabilidades procedendo à identificação dos responsáveis pela candidatura perante as autoridades.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO VI VOTO ANTECIPADO

Artigo 26.º *(Definição)*

O voto antecipado é o voto exercido por qualquer associado efetivo da AAC, com capacidade eleitoral, em horário e local especial, permitindo capacidade eleitoral a todos os estudantes que, por qualquer motivo, se encontrem inibidos de se dirigir à sua faculdade no dia da eleição.

Artigo 27.º *(Procedimento)*

1. Após o dia de eleição do voto antecipado, as urnas serão novamente seladas e arquivadas em local previamente definido em reunião de Comissão Eleitoral, sendo feita a contagem dos votos apenas após o encerramento das urnas no dia de votação global.
2. Para a guarida das urnas as mesmas poderão ser encerradas com mais do que um cadeado, cabendo à Comissão Eleitoral a guarda de uma chave e a cada uma das listas a guarda das outras chaves.
3. Os resultados de cada urna de voto antecipado serão divulgados em separado, como acontece com as urnas da votação global.
4. Todos os associados que exerçam o seu direito de voto no dia de voto antecipado, serão assinalados nos cadernos eleitorais da secção de voto, sendo impedidos de votar no dia da votação global.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO VII
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28.º *(Período de Eleições)*

1. A 1ª volta do voto antecipado decorrerá no dia 14 de novembro de 2022, estando as secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 21h00.
2. A 1ª volta das eleições decorrerá no dia 17 de novembro de 2022, estando as secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 19h00.
3. A 2ª volta do voto antecipado decorrerá no dia 23 de novembro de 2022, estando das secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 21h00.
4. A 2ª volta das eleições decorrerá no dia 24 de novembro de 2022, estando as secções de voto abertas no período compreendido entre as 10h00 e as 19h00.

Artigo 29.º *(Locais de Voto)*

1. Os eleitores poderão votar em qualquer uma das secções de voto.
2. Nos dias de votação, cursos, núcleos, secções e outros grupos, não poderão realizar convívios nos jardins/mediações da AAC;
3. Os locais de voto do voto antecipado estarão localizados na Sala de Estudo do edifício da AAC, com a seguinte distribuição:
    a) Oito secções de voto para todos os eleitores;
4. As mesas de voto do dia de votação geral encontrar-se-ão nas faculdades e departamento da Universidade de Coimbra, distribuídas pelos seguintes locais:
    i. Três secções de voto na Faculdade de Medicina, sendo que uma ficará no Departamento de Medicina Dentária;
    ii. Três secções de voto na Faculdade de Direito, sendo que uma ficará no Palácio dos Melos;
    iii. Uma secção de voto no Departamento de Arquitetura da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
    iv. Uma secção de voto no Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
    v. Uma secção de voto no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
    vi. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologias;
    vii. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
    viii. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
    ix. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

x. Uma secção de voto no Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
xi. Uma secção de voto no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
xii. Uma secção de voto no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
xiii. Uma secção de voto no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia;
xiv. Duas secções de voto na Faculdade de Letras;
xv. Duas secções de voto na Faculdade de Farmácia;
xvi. Duas secções de voto na Faculdade de Economia;
xvii. Uma secção de voto na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação;
xviii. Uma secção de voto na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física;
xix. Uma secção de voto junto da sala de estudo da AAC.

4. As instalações das secções de voto deverão possuir um mínimo de requisitos de segurança física e de saúde pública, conforme o que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente salas de acesso restrito.
5. Os eleitores inscritos em mais do que um curso na UC poderão votar apenas uma vez.

Artigo 30.º *(Proibição da Propaganda nas Mesas de Voto)*

1. É interdita a existência de qualquer propaganda no local das Mesas de Voto durante o dia de votação.
2. Por propaganda entenda-se a exibição de faixas, símbolos, autocolantes, cartazes ou qualquer outra forma de promoção às listas candidatas.
3. O disposto no presente artigo abrange toda a atividade passível de influenciar, ainda que indiretamente, os eleitores quanto ao sentido de voto.
4. Para o cumprimento do disposto no presente artigo, os delegados da lista para as urnas devem retirar a propaganda imediatamente após serem advertidos pela Comissão Eleitoral, sob pena de se lhes serem aplicadas sanções disciplinares a definir pela CD/AAC, nos termos dos Estatutos da AAC.

Artigo 31.º *(Informações nas Secções de Voto)*

1. A Comissão Eleitoral providenciará sinalética a colocar nas imediações das secções de voto por forma a indicar a sua localização bem como o período de horário em que decorrem as eleições.
2. À entrada da secção de voto e em cada câmara de voto, deve ser afixada pela Comissão Eleitoral informações resumo sobre:
    a) As listas candidatas e os seus respetivos membros;

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

b) Os documentos que o eleitor tem de apresentar para poder exercer o seu direito de voto;
c) As formas aceites para o assinalar do voto no boletim;
d) O formato do boletim de voto (*specimen*);
e) O horário do ato eleitoral;
f) O local e hora de consulta dos resultados do ato eleitoral;
g) Quem pode votar e o procedimento para o associado saber qual a secção de voto em que deve votar;
h) A forma de se poder proceder a uma reclamação.

Artigo 32.º *(Delegados das Listas para as Urnas)*

1. O Funcionamento das urnas é assegurado pelos delegados nomeados pelas listas, sendo necessário uma presença mínima de dois delegados de diferentes listas para o bom funcionamento das mesmas.
2. Cada lista candidata terá de nomear um delegado de lista para os turnos que lhe forem atribuídos em sorteio a realizar em reunião de Comissão Eleitoral.
3. O número de turnos a definir dependerá do número de listas candidatas, existindo $^{2}/_{x}$ turnos por urna para cada lista, sendo x o número de listas candidatas.
4. A nomeação dos delegados deve ser feita em formulário próprio definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral até ao prazo previsto no presente regulamento.
5. Caso não seja cumprido o prazo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral deve nomear delegados para o bom funcionamento das urnas.
6. Cado seja impossível ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprir o disposto no número anterior, o bom funcionamento das urnas poderá ser assegurado apenas por delegados do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 33.º *(Mesas de Voto e Constituição)*

1. Cada secção de voto será constituída por uma mesa de voto com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.
2. Cada mesa de voto é considerada regularmente constituída quando estiverem presentes pelo menos dois elementos.
3. Todas as listas candidatas ficam obrigadas a assumir e preencher os respetivos lugares que venham a ser definidos para os delegados de listas para as urnas em sede de reunião de Comissão Eleitoral.
4. No caso em que as urnas não apresentam delegados de listas para as urnas de nenhuma das listas, por culpa das listas, a urna poderá funcionar apenas com um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, sendo da responsabilidade das listas candidatas o facto das urnas não serem devidamente vigiadas por listas adversárias.
5. No cumprimento do disposto no número anterior, os mandatários das listas candidatas ficam obrigados a comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a listagem com a relação de pessoas afetas às mesas de voto até às 23h59 do dia 11 de novembro de 2022, no caso das

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

mesas de voto do voto antecipado, e do dia 14 de novembro de 2022, no caso da primeira volta, conforme modelo que venha a ser definido pela mesma, onde devem constar os seguintes elementos obrigatórios:

a) Nome Completo;
b) Contato Telefónico;
c) Email;
d) A necessidade, ou não, de emissão de justificação de faltas.

7. No caso da 2ª volta, os mandatários das listas candidatas ficam obrigados a comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a listagem com a relação de pessoas afetas às mesas de voto até às 16h00 do dia 20 de novembro de 2022 para a eleição em voto antecipado e até às 23h59 do dia 23 de novembro de 2022 para a eleição geral.
8. Em casos de força maior devidamente comprovada, as listas candidatas poderão proceder à substituição dos delegados de mesa com comunicação prévia ao Presidente da Comissão Eleitoral, ficando o ocorrido lavrado em ata de troca de turnos.
9. Cada delegado das listas para as urnas tem direito a justificação de faltas, emitida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo esta emitida a todos os estudantes que o tenham indicado no modelo referido no ponto 6 do presente artigo.
10. Para constituir a mesa de voto, todos os delegados presentes deverão verificar se a urna se encontra vazia; de seguida o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve selar a urna com braçadeira de plástico numerada com número único de série que só será retirada aquando do apuramento dos votos e registar o referido número na ata da urna.

Artigo 34.º *(Abertura de Votação)*

Após ser regularmente constituída cada secção de voto, os delegados da Comissão Eleitoral comunicam esse facto ao Presidente da Comissão Eleitoral que ordena, a abertura das secções de voto à hora marcada para o início do ato eleitoral assim que se verifique o ponto 2, ou em alternativa o ponto 4, do número anterior.

Artigo 35.º *(Funcionamento da Mesa de Voto)*

1. Todos os membros da mesa de voto deverão estar presentes no local de voto 90 minutos antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, tendo estas fim à hora fixada nos termos do presente regulamento.
2. Durante o decorrer da operação eleitoral a mesa de voto deve-se manter aberta ininterruptamente.
3. No caso de um dos delegados das listas para as urnas se ausentar, tal facto deve ser registado em ata, indicando o motivo para tal. O delegado pode ser substituído por outro, nomeado pela lista em questão, ou por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Durante o decorrer da operação eleitoral, em caso algum, poderão ausentar-se todos os delegados das listas para as urnas simultaneamente.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

5. Os delegados das listas para as urnas poderão trocar a ordem dos seus turnos definidos previamente, devendo comunicar esse facto ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela secção de voto em questão.

Artigo 36.º *(Encerramento da Votação)*

1. A admissão de eleitores nos locais de voto far-se-á, impreterivelmente, até à hora de fecho da respetiva urna, definida no presente regulamento, não havendo lugar a qualquer tolerância, independentemente da hora de abertura do local de voto.
2. No momento do encerramento da votação, todos os associados que se encontrem na fila, à entrada do local de voto, dispõem de direito de voto.
3. Para o cumprimento do ponto anterior, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral deve-se certificar, a partir da hora de encerramento da votação, de que nenhum associado entra na fila.

Artigo 37.º *(Boletins de Voto)*

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão Eleitoral.
2. A impressão de boletins ficará a cargo do Presidente da Comissão Eleitoral, que a poderá delegar, tendo de comunicar às listas e aos membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC o local e hora em que decorrerá o processo.
3. Os membros observadores do CF/AAC e da CD/AAC, bem como um e um só membro de cada lista devem fazer-se representar no momento de impressão dos boletins, podendo coadjuvar o Presidente da Comissão Eleitoral no processo.
4. Caso seja necessário fazer algum procedimento relativo à impressão e corte dos boletins de voto fora das instalações da AAC, devido, exclusivamente, à incapacidade de exercer o referido processo nas instalações próprias da AAC, a DG/AAC é obrigada a fornecer à Comissão Eleitoral um segurança para acompanhar todo o processo.
5. Aquando da impressão dos boletins, deverá ser lavrada em ata o número de boletins impressos, bem como a data, hora, local e todas as pessoas envolvidas na sua impressão.
6. A ata anterior deve ser assinada por todos os envolvidos na impressão dos boletins.

Artigo 38.º *(Presencialidade e Pessoalidade do Voto)*

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, diretamente pelo associado.
2. Para exercer o seu direito de voto, o associado efetivo tem de apresentar à mesa de voto o seu cartão de estudante válido ou um documento identificativo com foto (cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte).
3. Não serão consideradas fotografias/digitalizações de qualquer tipo de documentos de identificação físicos à exceção do documento apresentado através da plataforma id.gov.pt.
4. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio com exceção dos associados com necessidades especiais que sofram de alguma notória incapacidade motora ou visual que a mesa verifique não poder praticar o direito de

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

voto sem estar acompanhado de outro eleitor e que faça prova da sua situação através de declaração médica.

5. Nos casos referidos no ponto anterior, os eleitores podem exercer o seu direito ao voto fazendo-se acompanhar por dois membros da mesa, escolhidos por si, que garantam a fidedignidade de expressão do seu voto, ficando estes obrigados a sigilo absoluto.

Artigo 39.º *(Encerramento da Secção de Voto por Motivos Alheios)*

1. Nos casos em que a Faculdade ou Departamento em que a secção de voto está localizada seja encerrada, a secção de voto pode ser alterada para junto da secção de voto mais próxima que existir, após ser solicitada autorização ao Presidente da Comissão Eleitoral e a alteração tiver sido por este autorizada.
2. Para a execução do referido no ponto anterior, a urna é selada com braçadeira de plástico numerada com número único de série, a inserir na observação da urna em questão, que só será retirada à chegada da urna ao novo local.
3. O transporte da urna terá de ser feito obrigatoriamente na presença de um representante de cada lista e de um delegado do presidente da Comissão Eleitoral.
4. Os códigos das braçadeiras utilizadas bem como o motivo que levaram à mudança de local da secção de voto devem ser registados na Ata de Abertura da urna em questão.

Artigo 40.º *(Voto por Envelope)*

1. Apenas é permitido o voto por envelope aos associados que não estejam registados em nenhum dos cadernos eleitorais das Mesas de Voto existentes.
2. Não é permitido o voto por envelope a quem:
    a) Não apresente os documentos necessários para exercer o seu direito de voto;
3. Nos votos por envelope o boletim de voto é inserido dentro de um envelope sem nada escrito e selado. Esse envelope é dobrado e inserido dentro de outro envelope onde deve constar um formulário com a seguinte informação:
    a) Nome completo do eleitor;
    b) Número de associado (nº de estudante, no caso dos associados efetivos);
    c) Curso em que está inscrito.
4. O envelope exterior, onde consta informação sobre o eleitor, referido no ponto anterior, é selado e introduzido dentro da urna.
5. Após o fecho das urnas e aquando do apuramento, os envelopes mantêm-se selados.
6. Qualquer voto por envelope que não esteja de acordo com o previsto no presente artigo é considerado nulo.
7. Os votos por envelope são apurados simultaneamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por um representante de cada lista e pelos membros observadores do CF/AAC e do CD/AAC, independentemente de a sua contabilização poder ou não alterar o resultado da eleição, após a receção das urnas no edifício da AAC.
8. Para o previsto no ponto anterior, os membros referidos validam todos os envelopes, após obterem as decisões de possíveis reclamações e recursos apresentados junto das entidades

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

competentes, e, depois de validados, introduzem os boletins de voto numa urna vazia, já sem qualquer nome associado, e só aí os contabilizam.

Artigo 41.º *(Materiais de Trabalho da Mesa)*

A Comissão Eleitoral é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada secção de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição.

Artigo 42.º *(Dúvidas, Reclamações, Protesto e Contraprotestos)*

1. Sem prejuízo do previsto nos Estatutos da AAC, qualquer eleitor inscrito na secção de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, ou na plataforma eleições.academica.pt, reclamação relativa às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
2. A mesa não poderá negar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-los e anexá-los às atas da urna em questão e entregar um comprovativo ao associado que apresentou a reclamação que prove a sua entrega.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO VIII
APURAMENTO

Artigo 43.º *(Operação Preliminar)*

1. Encerrada a votação, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral de voto deverá encerrar a secção de voto ficando apenas presentes os Delegados das Listas para as Urnas e, pelo menos, um Delegado do Presidente da Comissão Eleitoral.
2. De seguida, são contados os boletins que não foram utilizados e os que foram inutilizados pelos eleitores, devendo estes, em seguida, ser encerrados em envelope próprio que deverá ser lacrado.
3. Em seguida, serão verificados o número de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais, validando-se se estes estão de acordo com o número de boletins sobrantes e o número de boletins utilizados na eleição.
4. Concluída a contagem, o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna, voltando a introduzi-los no seu interior no fim da contagem.
5. O delegado do Presidente da Comissão Eleitoral contabilizará também o número de envelopes, não os abrindo em caso algum, colocando-os no interior da urna.
6. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do número 2 do presente artigo e dos boletins de voto contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros que trabalharam na mesa da secção de voto respetiva.
7. Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, que coloque em causa a legitimidade da votação, a votação relativa à urna em questão é repetida no prazo máximo de quarenta e oito horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.

Artigo 44.º *(Contagem de Votos)*

1. Um delegado do presidente da Comissão Eleitoral desdobrará os boletins, um a um, e enunciará em voz alta qual a lista votada, devendo os delegados das listas para as urnas registar os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
2. Os boletins de voto devem ser exibidos, analisados por todos os presentes e depois agrupados pelo delegado do presidente da Comissão Eleitoral em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas estas operações, o delegado do presidente da Comissão Eleitoral procederá à contraprova da contagem de votos registados na folha do quadro através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das listas para as urnas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.
5. Se os delegados das listas para as urnas entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

las-ão perante o delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com este, rubricar o boletim de voto em causa e redigir reclamação por escrito e entregá-la ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 3 horas.

6. Do apuramento assim efetuado, será imediatamente lavrada ata que será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 45.º *(Validade dos Votos)*

1. Considera-se voto válido aquele onde é manifestada de forma clara a intenção de voto através da colocação de uma cruz, círculo, traço, um certo/visto ou letra da lista correspondente à intenção de voto, assinalando inequivocamente a vontade do eleitor no quadrado de uma lista a sufrágio.
2. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a sinalização da intenção de voto, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do local assinalado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
3. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
4. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto onde, nomeadamente:
    a) Tenha sido assinalada mais que uma opção de voto;
    b) Tenha sido assinalada a opção correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
    c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra;
    d) Tenha sido assinalada intenção de voto sem ser através de cruz, círculo, certo/visto, traço ou letra da lista correspondente à intenção de voto.
5. Os votos brancos e os votos nulos são contabilizados apenas para fins estatísticos não tendo qualquer influência no apuramento dos resultados.

Artigo 46.º *(Atas de Operações Eleitorais)*

1. Competirá ao delegado do Presidente da Comissão Eleitoral proceder à elaboração da ata de encerramento e apuramento no modelo definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Da ata constarão, pelo menos:
    a) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
    b) O número total de votantes;
    c) O número de votos obtidos por cada lista candidata, número de votos em branco e o número de votos nulos;
    d) O número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
    e) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
    f) O número de votos por envelope;
    g) O número de reclamações apresentadas;

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

h) Quaisquer outras ocorrências que se considere julgar dignas de menção;
i) O número de reclamações, protestos e contraprotestos anexos à ata;
j) Os códigos de todas as braçadeiras utilizadas no processo para selar a urna em questão.

3. Finda a execução da ata o conteúdo desta deverá ser, de imediato, enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral e a urna deve ser novamente selada, com todo o material no seu interior, sendo de seguida transportada para o edifício da AAC em viaturas identificadas da AAC e fazendo-se acompanhar, impreterivelmente, por um delegado do Presidente da Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista candidata.
   a) As listas candidatas poderão dispensar o acompanhamento do transporte das urnas, dispensando assim a responsabilidade de vigilância das mesmas.
4. Após receção das urnas no edifício sede da AAC, o Presidente da Comissão Eleitoral deposita as mesmas, em espaço ao qual lhe seja garantido, pela Administração da DG/AAC, que ninguém terá acesso durante o período de reclamações definido no presente regulamento.

Artigo 47.º *(Divulgação dos Resultados Obtidos)*

1. Finda a contagem de votos e recebidos os dados da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral homologa, ou não, os resultados da respetiva urna.
2. Assim que os resultados provisório da urna em questão sejam homologados, estes são anunciados no site eleicoes.academica.pt.
3. Apurados os resultados provisórios de todas as urnas, é divulgada informação sobre o resultado total das eleições em todos os meios que a Comissão Eleitoral achar convenientes, nomeadamente através das redes sociais da Associação Académica de Coimbra e através de Conferência de Impressa aberta a toda a Comunicação Social.
4. Findo o prazo de 48h para reclamações, após o fim do processo eleitoral, são afixados no site eleicoes.academica.pt e nos locais de estilo da AAC os resultados oficiais das eleições.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt

CAPÍTULO IX REMISSÃO E CASOS OMISSOS

Artigo 48.º *(Remissão)*

Os recursos e contencioso eleitoral são tratados conforme o estabelecido nos Estatutos da AAC nos artigos 201.º e 202.º.

Artigo 49.º *(Casos Omissos)*

Quaisquer casos omissos neste regulamento e nos Estatutos da AAC deverão ser tratados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou, caso estritamente necessário, em sede de reunião de Comissão Eleitoral convocada pelo Presidente da mesma.

Rua Padre António Vieira 3000-315 Coimbra – Telefone 239851050 – Email geral@academica.pt